



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

Referente ao assunto: licitação – Pregão Presencial.

Base Legal: Lei Federal N.º 10.520/2002 e 8.666/93.

CONSULTA

Trata-se de questão solicitada pelo **Sr. Pregoeiro**, que pede parecer quanto a minuta de edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 4003-2/2021-FME**

Situação de Fato

A Secretaria Municipal de Educação de Porto de Moz, solicita a aquisição de kits escolar contendo: (01 Mochila, 01 Caderno de 10 matérias personalizado, 02 Lápis Grafite, 02 canetas, 01 Borracha, 01 apontador, 01 régua de 30cm, 02 cx Lápis de Cor, 01 camisa, 01 prato, 01 colher, 01 copo e 01 caça conhecimento. 15.644 (quinze mil seiscentos e quarenta e quatro) kits para o ano letivo de 2022 no Município de Porto de Moz, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS nº 023, de 13/10/2021, fls. 002 a 005.

Junta – se aos autos a planilha de custos no valor de R\$3.038.847,00 (Três Milhões Trinta e Oito Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Reais). fls. 027 a 032.

Após a Divisão de Despesas certificar a disponibilidade orçamentária, fl. 034, encaminhou os autos ao Sr. Pregoeiro para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº: 4003-2/2021-FME

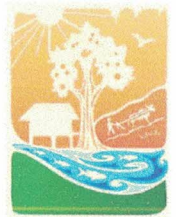
Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº: 8.666/93**, essa consultoria jurídica passa a **examinar**.

Fundamentação Legal

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93, deve o Jurídico **analisar a minuta do edital e do contrato** sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002, os editais precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:

Art. 3º A **fase preparatória** do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente **justificará a necessidade** de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento;

Art. 4º A **fase externa** do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

III – do **edital constarão** todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Analisando a minuta *in casu* constata-se que ela atende a todas as exigências fixadas nesta lei.

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO **APROVA** a minuta de Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº: 4003-2/2021-FME, e manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer.

A.J.M

Porto de Moz/PA, 25 de outubro de 2021.

José Orlando Silva Alencar

OAB-Pa nº 8945

Assessor Jurídico